



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CONTRATO Nº 12/2024**

**CONTRATO TRE-RO N. 12/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001942-05.2023.6.22.8000**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA TRE-RO N. 04/2024 (ELETRÔNICA) - Obra de construção**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS, CONSISTENTES NA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO GARAGEM DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-RO E FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. \*\*\*.893-SSP/RO e do CPF n. \*\*\*.106.849-\*\*.

**CONTRATADA:** Empresa **SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.264.378/0001-26, com sede na Rodovia BR 364, km 200, s/n, Lote 10/A, Aeroporto, CEP: 76.970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3451-2133 / (69) 98406-1456, E-mail(s): **engbruno@castilhoestruturas.com.br**, neste ato representada por seu Sócio, senhor **BRUNO AZEVEDO CASTILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. \*\*\*.529/SSP-RO e CPF n. \*\*\*.265.942-\*\*, consoante indicado na 4ª alteração do contrato social da empresa.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 14.133/2021 (Licitações e contratos administrativos); Decretos Federais 7.746/2016 (Sustentabilidade), 7.983/2013 (Orçamento de referência de obras e serviços de engenharia),



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.507/2018 (Execução indireta de serviços) e 11.430/2023 (Mão de obra constituída por mulheres em situação de violência); Resoluções do CNJ 114/2010, 347/2020 e 400/2021 (Planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, e sustentabilidade); Instruções Normativas SEGES/MPDG 05/2017, bem como SEGES/ME 65/2021, 73/2022, 91/2022 e 98/2022 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta, pesquisa de preços, licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e definição do valor estimado); Resoluções TSE 23.702/2022 e 23.474/2016; Manual de gestão de contratos da Justiça Eleitoral; Instruções Normativas TRE-RO 04/2008 e 04/2023; Edital de Concorrência respectivo; e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei 10.406/2002 (Código Civil); e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento contratual.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** DECISÃO Nº 3/2024 - GABDG, de 14/03/2024 (evento [1134633](#)).

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** DECISÃO Nº 8/2024 - GABDG, de 23/04/2024 (evento [1153361](#)).

### **DO OBJETO**

**(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras, consistente na construção do EDIFÍCIO GARAGEM DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL, conforme especificações constantes do projeto executivo e anexos do Projeto Básico (PB) correspondente e conforme proposta da contratada e resumidos no quadro adiante:

### **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **1. Descrição resumida do objeto:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1 O objeto deste instrumento envolve, resumidamente, os seguintes serviços e fornecimentos descritos na tabela abaixo:

<b>Item / Grupo</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO GARAGEM DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-RO E DO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL  (ETAPA 2)  Local da obra: Av. Lauro Sodré, n. 2.661, bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.803-490.	1511  Obras Civas de Estruturas Metálicas	Serviço	1

### **2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:**

2.1. Consiste na execução de todas as atividades inerentes à construção (OBRA DE ENGENHARIA) da edificação do prédio GARAGEM do novo Edifício Sede do TRE-RO e a implantação, com estrutura de concreto armado, composto por térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos, de acordo com o Projeto Executivo, totalizando a área construída de 5.490,77 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete metros quadrados).

### **3. Aspectos gerais relacionados da execução dos serviços:**

3.1. A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

3.2. Integra o escopo das obrigações contratuais o fornecimento de todo o pessoal que atuará na obra e de todo os equipamentos e materiais



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos;

3.3. O escopo contratual será composto também pela obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, dos equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação;

3.4. Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter toda a equipe técnica indicada no certame licitatório, sendo que, na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de algum responsável técnico, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, qualificações técnicas equivalentes às exigidas no projeto básico;

3.5. A contratada deverá dar cumprimento rigoroso aos programas vigentes que tratam da saúde e segurança do trabalhador e o meio ambiente do trabalho para atendimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

3.6. A contratada deverá dar cumprimento rigoroso às exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade definidas no projeto básico;

3.7. As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificados como de prioridade URGENTE;

3.8. Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletivas necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes, tais como sirenes de aviso, placas de alerta, grades de contenção, cones e fitas que limitam espaços, entre outros itens; e

3.9. Encontram-se em fase inicial de execução os serviços referentes à ETAPA 1: Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação do terreno onde será construído o complexo de edificações do TRE-RO: Edifícios Sede, Fórum Eleitoral, Auditório, Garagem e Depósito. O cronograma de execução da ETAPA 1 prevê como prazo final de execução a data de 05 de junho de 2024, assim, as atividades da ETAPA 1 são predecessoras para início da obra da ETAPA 2: Construção do edifício GARAGEM, objeto do certame desta contratação.

**4. Especificações técnicas - caderno de especificações técnicas – CET, obrigações relacionadas à obtenção de certificação, exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica e garantia:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **4.1. Especificações técnicas:**

I - O Caderno de Especificações Técnicas, **ANEXO I (Evento [1109952](#))** do projeto básico tem por objetivo apresentar as especificações dos materiais e serviços de arquitetura e urbanismo e de engenharia para a execução da obra da construção do **DO ANEXO GARAGEM DO NOVO PRÉDIO SEDE DO TRE-RO**, na cidade de Porto Velho/RO;

II - O Caderno contém um conjunto de definições e determinações especificamente elaboradas para esta obra, contendo normas, caracterização técnica, especificações de serviços/materiais, memoriais descritivos, procedimentos de execução, fabricantes, condições de fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos especificados; e

III - No Caderno de Especificações estão estabelecidas as normas gerais, métodos de execução, as características básicas de materiais e equipamentos e os procedimentos executivos de cada tipo de serviço, sendo que o conteúdo do CET deve ser entendido como complementar aos desenhos dos projetos executivos e a estas especificações técnicas, que são documentos específicos para a devida execução da referida obra.

### **4.2. Obrigações relacionadas à obtenção de certificação LEED Silver e Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A, para a execução da obra:**

I - As obrigações decorrentes da obtenção de **Certificação LEED, categoria SILVER** (*Leadership in Energy and Environmental Design - Liderança em Energia e Design Ambiental*) e **Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A**, devem ser obedecidas, pois durante a execução da obra em destaque, a empresa a ser contratada deverá atentar que seus procedimentos de execução dos serviços estejam em estrito cumprimento às orientações estabelecidas pelas entidades certificadoras, com o fito do TRE/ RO obter a certificação de construção com os parâmetros do LEED e PROCEL. As referidas certificações serão expedidas pela entidade GBC Brasil - *Green Building Council* Brasil e pela PROCEL, os requerimentos e aprovações prévias estão disponibilizados através do **ANEXO I; e**

II - As obrigações definidas pelas certificadoras estão indicadas no requerimento da LEED de indicativo de serviços, que é denominado **OPR - Requerimento de Projeto do Proprietário** e seus anexos, assim como a Etiqueta PROCEL e seus documentos correlatos à certificação. Informa-se ainda que, o empreendimento terá uma fiscalização direta de Agentes Comissionadores da GBC Brasil e do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCEL para atuarem na verificação dos cumprimentos das obrigações de projeto e da conduta da construtora na execução dos serviços.

### **4.3. Exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica e garantia:**

I - Como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar o **caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas** de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria contratada, na forma do art. 618 do Código Civil;

II - Considerando o conjunto de normas que impõem ao construtor a responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho executado e a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para a efetiva execução dessa responsabilidade legal; e

**III - A contratada deverá prestar assistência técnica e garantia de obra durante 90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo, independentemente do prazo estabelecido no Código Civil, no qual manterá equipe de execução de obra, conforme especificado **no item 1.12, Caderno A - Das Especificações (ANEXO I)**.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1. Execução das obras:**

1.1. A execução dos serviços objeto da Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela Contratada, in loco, com a utilização de equipe técnica de profissionais qualificados em quantidade adequada ao cumprimento do escopo contratual no prazo e etapas fixadas no cronograma físico-financeiro, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus anexos, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, a legislação vigente e as boas técnicas de execução de projetos técnicos, observando que:

**I - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas em projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais anexos, cabendo**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ao contratado total responsabilidade por sua perfeita execução, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

**II** - A execução dos serviços deverão observar rigorosamente ainda:

a) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que aplicável a um serviço a ser executado;

b) as disposições legais da União, do Estado de Rondônia e dos Município de Porto Velho, quando aplicáveis;

c) aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais; e

d) outras normas aplicáveis.

**III** - Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante das especificações técnicas;

**IV** - O contratado ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância dos agentes do TRE-RO;

**V** - A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela respectiva ordem de serviço;

**VI** - A gestão da mão de obra necessária à realização dos serviços objeto do Projeto Básico é de total responsabilidade do contratado;

**VII** - A execução dos serviços relativos a cada OES será acompanhada por um ou mais profissionais designados pelo contratante para a fiscalização; e

**VIII** - A execução de serviços não autorizados e aprovados pelo contratante, mesmo que acarretem ônus financeiros inicialmente não previstos, serão absolutamente desconsiderados da obrigação de pagamento, não cabendo ao contratado qualquer alegação sobre sua remuneração.

**2. Local e horário de execução:**

2.1. O local de execução das obras objeto da Contratação, bem como os setores e servidores responsáveis pela demanda, serão:

<b>ITEM</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SETORES INTERESSADOS</b>	<b>EQUIPE RESPONSÁVEL</b>
01	Av. Lauro Sodré, n. 2.661, bairro São Sebastião, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP:	Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC);  Assessoria de Engenharia (ASSENGE)	Engº Civil Antônio Roberto dos Santos Ferreira;  Técnico em Edificações André Pimentel



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

76.803-490		
------------	--	--

2.2. O serviços deverão ser executados, em regra, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no mesmo período noturno; e

2.3. As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificadas como de prioridade URGENTE.

### **3. Sinalização, isolamento e proteções coletivas dos locais de execução:**

3.1. Recai sobre a futura Contratada ônus de realizar adequada e permanente sinalização, isolamento e proteção dos locais de execução, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição, como também as especificações contidas nos cadernos de encargos e especificações técnicas, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes; e

3.2. Caberá à empresa Contratada promover a adequada proteção coletiva dos locais de execução dos serviços, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes.

### **4. Identificação e proteções individuais obrigatórias:**

4.1. Os prepostos da Contratada, o pessoal da equipe técnica de execução da obra e os profissionais e ajudantes de execução dos serviços, como também quaisquer terceiros subcontratados pela Contratada apenas poderão acessar a edificação da Contratante devidamente identificados com fardamento e crachás de identificação, observadas as demais normas de acesso e segurança internas vigentes no Tribunal;

4.2. Os profissionais e ajudantes de execução dos serviços, como também terceiros subcontratados pela empresa Contratada apenas poderão executar quaisquer serviços portando e utilizado os respectivos EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), nos termos das leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes; e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.3. Cabe à Contratada fornecer jogos de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais da equipe de execução, nos termos das NR's vigentes, inclusive mantendo em condições adequadas de utilização.

### **5. Materiais a serem disponibilizados:**

5.1. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura técnica e tecnológica necessários à execução completa do escopo do PB e seus anexos; e

5.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, sendo que serão rejeitados os classificados como linha popular ou econômica. Previamente ao emprego, deverão ser submetidas amostras de todos os materiais para análise pela fiscalização do contrato. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, o contratante poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

### **6. Especificação da garantia dos serviços (art. 40, III, Lei 14.133/2021):**

6.1. O prazo de garantia do objeto não será inferior a 5 ANOS, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as garantias de equipamentos incorporados às obras deverão observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente; e

6.2. A contratada deverá apresentar *as built* de projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnico executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos, bem como toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas para fins de recebimento provisório do objeto.

**Subcláusula Primeira** – Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA: declara que foram atendidas as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação (prévias à assinatura deste contrato); se compromete a atender durante esta contratação (após a assinatura deste contrato e após a emissão da Ordem de Execução de Serviços) as regras estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e em seus anexos (incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

econômica, social, cultural e de acessibilidade e a participação em reunião inicial presencial com a presença obrigatória do representante legal da contratada, do preposto e do coordenador técnico indicado para os serviços, em data agendada entre as partes), indicados em especial nos itens 5.2.2.1., 5.2.2.2. e 5.2.2.3 do Projeto Básico; se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos de habilitação e de qualificação exigidos no certame; e se compromete a observar e atender, entre outros, as planilhas, os documentos e os tópicos constantes do Projeto Básico correspondente e de seus anexos, a seguir resumidos:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (evento [1072309](#));

Anexo I - Projetos Executivos (evento [1109952](#));

Anexo II - Planilhas Orçamentárias (evento [1109954](#));

Anexo III - Memorial Descritivo dos Orçamentos (evento [1109955](#));

Anexo IV - Indicação e Aceitação de Responsabilidade Técnica (evento [1109957](#));

Anexo V - Modelo de Proposta (evento [1109959](#));

Anexo V.1 - Planilha Orçamentária Completa - M. Proposta (evento [1109961](#));

Anexo VI - Coberturas Seguro Engenharia e Profissional (evento [1109962](#));

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade (evento [1109978](#));

Anexo VIII - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento [1109981](#));

Anexo IX - Atestado de Vistoria (evento [1109985](#));

Anexo X - Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria (evento [1109986](#));

Anexo XI - Mapa de Gestão de Riscos (evento [1109988](#));

Anexo XII - Relação de Compromissos Assumidos (evento [1109990](#));

Anexo XIII - Declaração de Conhecimento e Concordância Projeto Básico e Projeto Executivo (evento [1109991](#)).

Observação 1: Os Projetos Executivos, os cadernos de encargos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e os demais Anexos do Projeto Básico, estão disponíveis pelos meios indicados no item 1.2.2 do Projeto Básico.

Observação 2: A contratada deve observar a Nota constante no item 1.2.3. do Projeto Básico, sobre os projetos de engenharia em plataforma BIM,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratados pelo TRE-RO com a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**Subcláusula Segunda** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Concorrência Pública respectivo e em seus anexos, inclusive no Projeto Básico correspondente e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do referido certame, assim como em seus anexos e documentações técnicas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada na modalidade de concorrência, de forma eletrônica, do tipo menor preço.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

**(Art. 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao prazo de vigência do contrato e ao prazo de execução dos serviços, serão os que seguem:

1. O prazo total de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, meses contados da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e o prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços (OS), observadas as etapas detalhadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO do Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, observando que:

a) A emissão da Ordem de Serviço estará vinculada à conclusão da execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação que estão elencados no Processo PSEI n. 0002281-95.2022.6.22.8000, sendo que, devido a esta condição primordial, a Administração não terá como emitir a OS senão após o recebimento provisório dos serviços contratados, cuja previsão de conclusão ocorrerá em 05 de junho de 2024.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista no PB (e seus anexos), a unidade Gestora e Fiscal deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

3. Os prazos fixados para o cumprimento de obrigações pelas partes não serão computados caso haja qualquer impedimento a sua fruição normal, devendo a Administração devolver formalmente quaisquer prazos ao contratado, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade, ou provocado por terceiro sem a concorrência do contratado.

4. Findo o prazo de vigência do contrato sem que ocorra a conclusão da execução das obrigações contratuais, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos albergados no art. 111, da Lei 14.133/2021, podendo o ato ser registrada em Termo de Apostilamento ou em Termo Aditivo ao contrato, e providenciada a responsabilização do Contratado, sempre tiver dado causa ou concorrido para o atraso.

5. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, mediante parecer técnico da Equipe de Gestão e Fiscalização, sendo formalizada tal prorrogação por meio de Termo Aditivo ao contrato:

- a) Alterações de projetos ou especificações proposta pela Administração contratante, a proporção das alterações determinadas;
- b) Interrupção ou diminuição do ritmo de execução por ordem e interesse da Administração, bem como omissão ou atraso de providências a cargo da Administração;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete substancialmente as condições de execução do contrato; e

d) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6. Os serviços e/ou fornecimentos alocados nas etapa/mês do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão ser ajustados, consensualmente, para antecipar ou prorrogar as respectivas execuções e/ou fornecimentos, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público concreto, bem como para ajustar-se à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, na forma do art. 124, II, da Lei 14.133/2021, podendo se dar mediante simples registro por apostilamento.

7. O prazo de garantia do objeto não será inferior a **5 ANOS**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos fixados no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as garantias de equipamentos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

incorporados às obras deverão observar as regras de garantia que os fabricantes ofertem ao mercado, bem como a legislação pertinente.

**Subcláusula única** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O modelo de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo constam no Projeto Básico respectivo, vinculado a este instrumento.

**Subcláusula única**– Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, bem como o que dispõe o ANEXO Nº VI do PB - COBERTURAS SEGURO ENG. E PROFISSIONAL.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**(Art. 122, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA QUINTA** – Quanto à subcontratação, deve ser observado o que segue:

1. Pelas características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação de **até 30% (trinta por cento) do valor total** do contrato, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que demandam a execução por empresas especializadas, como, por exemplo, de estrutura tipo pele de vidro, bancadas de granito;

2. Não poderão ser subcontratados serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no item 8.7.4.1, II, "a", do Projeto Básico e seus anexos;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**3.** Poderão ser contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º, da LC 123/2006, devendo cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018;

**4.** Toda e qualquer subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à subempreiteira:

I - prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);

II - registro e regularidade no Conselho local; e

III - comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional compatível com os serviços a serem subempreitados.

**5.** A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela Fiscalização será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado ainda:

I - o profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução; e

II - Os profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra registrarão ART (ou RRT) vinculada de gestão, direção, supervisão ou coordenação.

**6.** A Fiscalização poderá, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, aceitar ou não a subcontratação parcial proposta, ou a subempreiteira indicada, observados os requisitos fixados no PB e seus anexos, mediante decisão fundamentada;

**7.** Caso a rejeição tenha sido em relação às condições subjetivas da subempreiteira indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa;

**8.** Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá recorrer à autoridade superior, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final;

**9.** A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas da obra não eximirá a Contratada da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pela qualidade na execução, nem tampouco pela qualidade, segurança e solidez da edificação;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**10.** A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL não se confunde com a simples contratação de terceiro especializado para fornecimento e execução de certas tarefas ou serviços;

**11.** Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais; e

**12.** Qualquer contratação de terceiro para execução de parcelas do objeto do contrato deverá ser previamente analisada e autorizada pela Fiscalização, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA SEXTA** – As regras relativas ao preço, à forma e às condições de pagamento/liquidação desta contratação estão detalhadas a seguir:

1– **DO PREÇO:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 17.398.999,24** (dezessete milhões trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA (evento [1146149](#) e anexos), e consoante regras e critérios indicados nesta Cláusula.

2 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia DE 2024, no Programa de Trabalho: 1000000000 e Natureza da Despesa: 449051, conforme Nota de Empenho n. 2024NE000276, datada de 29/04/2024 (a ser reforçada, caso necessário), consoante detalhamento orçamentário a seguir, sendo que para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, podendo se dar mediante apostilamento:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>Tipo de</b>	<b>Item de despesa do</b>	<b>Plano Interno</b>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Orçamento</b>	<b>planejamento orçamentário</b>	
Investimento	Obra de construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de RO	RO CONSEDE

3 - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, como, por exemplo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, serviços, lucro, mão de obra e fornecimento de materiais, e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Quanto aos critérios de medição e pagamento, deverão ser observadas as condições a seguir:

#### **Critérios de medição:**

I - A aferição dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, será realizada através da medição dos serviços, com base nos critérios definidos no Caderno de Encargos;

II - A planilha de medição será montada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na estrutura analítica do projeto apresentada e aprovada pela Comissão de Fiscalização;

III - Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a primeira medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilhas, acompanhada necessariamente, de memória de cálculo que aponte os locais dos serviços para melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha;

IV - Os equipamentos especiais, tais como elevadores, sistema de refrigeração ou aquele que exigem tratamento diferenciado no mercado,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

suas medições serão realizadas em conformidade com o Cronograma específico e devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, sem aplicação do BDI, pois este será aferido quando da completa montagem e instalação de tais equipamentos e seu perfeito funcionamento;

V - Quanto às ferragens da estrutura de concreto (fundações, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura) somente serão medidas, quando armadas e colocadas nas formas de concretagem, para o efetivo pagamento;

VI - O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho do serviço, exemplo: conclusão de forro sem haver sido realizado as instalações de entre forro (elétrico, incêndio, lógico, resultando em uma desmontagem parcial do forro e até danos ao elemento construtivo);

VII - A aferição da periodicidade do cronograma será feita em conformidade dos itens concluídos e contidos nas etapas mensais, conforme o regime de contratação (global);

VIII - A contratada deverá apontar em planilhas de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não serão aprovadas pela Comissão de Fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco alegação de material simplesmente adquirido por meio de Nota Fiscal ou posto em obra;

IX - Somente após o ateste da Comissão de Fiscalização, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

X - Além do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar Cronograma de GANTT (gráfico usado para ilustrar o avanço das diferentes etapas do projeto, com vínculos e separação de serviços por etapas), sendo que este Cronograma deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

XI - A Contratada poderá questionar justificadamente eventual RECUSA de serviços ou de quantidades indicados na planilha de medição, no prazo máximo de 2 DIAS ÚTEIS, para fins de reconsideração da Fiscalização;

XII - Não havendo reconsideração da Fiscalização, deverá o questionamento ser submetido à SAOFC, devidamente instruído e analisado pela Gestão Contratual, para fins de decisão final;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XIII - Havendo questionamento, poderá ser concluída a medição contendo os serviços solicitados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização para fins de pagamento da parte incontroversa; e

XIV - Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverá a Contratada apresentar a PLANILHA DE MEDIÇÃO aprovada pela Fiscalização, devidamente assinada, juntamente com as certidões exigidas neste documento e a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.

**Recebimento:**

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022);

2. A contratada enviará comunicação à Comissão de Fiscalização, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Projetos *as built*, de todos os projetos alterados, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e manuais de uso das instalações e equipamentos;

b) AVCIP - Auto de Vistoria de Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros;

c) Comprovação das ligações definitivas dos sistemas de energia elétrica, do hidrossanitário e de rede lógica;

d) Resultados dos testes e ensaios realizados nos sistemas listados na alínea "d" acima;

e) Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

f) Plano de manutenção e seu caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria contratada, na forma do art. 618 do Código Civil;

g) Condições gerais para a garantia quinquenal da obra; e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

h) Apresentar relatórios que comprovem o atendimento às exigências relativas à execução da obra (obrigações do construtor) em conformidade com o **OPR (Certificação LEED Silver)** e **PROCEL (Certificação PROCEL - Etiqueta PBE EDIFICA CLASSE A)**.

**3.** Havendo pendências nos serviços e nos equipamentos, serão adotadas as seguintes providências:

a) eventualmente constatado que os serviços não foram finalizados ou a existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, a comunicação de conclusão dos serviços pelo contratante não será reconhecida, implicando na caracterização de atraso do cronograma, caso ultrapassado o prazo de execução previsto no contrato;

b) a Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

c) constatada, durante a vistoria para o recebimento provisório, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a Comissão fará constar do TRP, a lista de pendências concedendo-se prazo compatível e razoável ao contratado para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências listadas no TRP;

d) concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, o contratado deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à Comissão e solicitar a realização de nova vistoria;

e) constatada na nova vistoria:

*e.1) que as pendências apontadas pela Comissão não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar-se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;*

*e.2) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a Comissão emitirá comunicará ao contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providencias necessárias ao recebimento definitivo.*

**Recebimento definitivo:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**I** - Será expedido termo de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD** pela Comissão de Fiscalização da Obra, no prazo de até 90 (noventa), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/2021;

**II** - Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) "**HABITE-SE**", emitido pelo Município de Porto Velho;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica** para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- c) **Termo de encerramento de serviços de manutenção** efetuada nos 90 (noventa) dias após o encerramento;
- d) **2 (dois) jogos completos e assinados de todos os projetos alterados e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados e aprovados pelas autoridades competentes; e**
- e) Manuais, notas fiscais, garantias e diagramas eletrônicos de todos os equipamentos (eletrônicos, elétricos e mecânicos) fornecidos e instalados na obra.

**III** - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestada sua conclusão, mediante o TRD emitido pela Comissão;

**IV** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil.

### **Garantia dos equipamentos e serviços:**

**I** - Durante o período de 90 (noventa) dias, como também durante o período de garantia da obra, a **CONTRATADA** deve atender às notificações expedidas pela Fiscalização/ Gestão do contrato, a fim de identificar, corrigir e reparar as ocorrências pós obra, no prazo determinado na notificação, conforme o caso;

**II** - A **CONTRATADA** deverá entregar Termo de Garantia assinado pelos Fornecedores e Fabricantes, endossado ao **CONTRATANTE**, de todo o sistema, incluindo eventuais subsistemas, englobando as instalações, Hardware, Software e serviços, que será, no mínimo, de 24 meses, a partir do término do período de Assistência;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Caso algum produto tenha período de garantia maior do que o mencionado acima o prazo maior prevalecerá;

IV - O atendimento das demandas será feito através de comunicação formal do CONTRATANTE ao CONTRATADO cujos procedimentos serão definidos posteriormente entre as partes;

V - Os valores envolvidos nas ações desenvolvidas para atendimento das chamadas devem ser apresentados ao CONTRATANTE somente nos casos fora de garantia, como, por exemplo, danos causados por descargas elétricas ou vandalismo;

VI - Sem prejuízo do sistema normativo aplicado, leis, decretos ou regulamentos vigentes, de cumprimento obrigatório pelo Contratado, a garantia da construção, materiais, componentes, sistemas construtivos e equipamentos, observarão os termos, definições, conceitos, diretrizes e princípios definidos pela **ABNT NBR 17.170/2022**.

### **Outras condições:**

I - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

II - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

III - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

IV - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e pagamento:**

1. A LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO da despesa será realizada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, observadas as seguintes informações entre outras exigidas na legislação específica:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Existência de documento fiscal e de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em conformidade com a legislação e com as demais cláusulas do PB, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

II - existência de nota técnica de aceitação dos serviços pela Fiscalização, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados no PB;

III - Existência de informações bancárias suficientes e idôneas para pagamento;

IV - Comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento:**

**1.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);

**2.** Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 12º, inciso II da Lei 14.133/2021;

**3.** Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

a) mensalmente, através de medição apresentada pelo contratado e atestada pela comissão de fiscalização do contratante, na forma prevista no item 2.3.2.2 do PB.

**4.** Desobriga-se o contratante a realizar o pagamento da fatura/nota fiscal desprovida de atestação da execução regular dos serviços medidos pela Comissão de Fiscalização do contrato e emissão de nota técnica pela Comissão Gestão do contrato, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

**5.** O contratado deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) demonstração da regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais e também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça- CNJ, sendo que:

*a.1) em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;*

*a.2) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.*

b) cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Comissão de fiscalização, sendo que:

*b.1) a não apresentação desse documento ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;*

**6.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e IV desta seção e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO; e

b) Relação dos Empregados - RE.

**7.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços, observando que:

a) O contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

**8.** Ocorrendo reajuste, revisão ou reequilíbrio dos preços contratados de serviços medidos e ainda não quitados, far-se-á o pagamento por meio de duas faturas, sendo uma principal correspondente aos serviços com os preços não reajustados e outra complementar como os valores decorrentes do reajustamento aplicado;

**9.** Salvo razões justificadas, será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos **serviços já concluídos**;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) consideram-se serviços concluídos aqueles itens que compõem as etapas mensais que já foram executados;

b) entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela contratada na concorrência menos o BDI contratual, sendo que:

*b.1) o BDI relativo aos materiais e equipamentos, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e seu respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.*

c) o pagamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Comissão de Fiscalização do contrato;

d) os serviços não executados, ou executados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente realizados, sendo que:

*d.1) O contratante União reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;*

**10.** Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**3.** a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **Forma de pagamento:**

**1.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;

2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, *email*, número de celular ou chave aleatória;

3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de *QR-Code*;

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **Retenção e glosa de valor:**

1. Administração poderá, mediante despacho fundamentado e ouvida a Fiscalização, realizar a retenção de valor a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva nota técnica;

2. Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo;

3. Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo;

4. O valor retido será transformado em glosa e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo;

**5.** Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa;

**6.** A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecurável em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

### **Antecipação de pagamento:**

A Antecipação de pagamento não se aplica a este contrato.

### **Cessão de crédito:**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico:

**1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

**2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

**3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

**4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**Subcláusula única** – A Contratada também deverá observar que:

1) A NOTA FISCAL será devolvida à Contratada se apresentada em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento, sendo que, nesse caso, os prazos previstos serão interrompidos, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização;

2) O PAGAMENTO poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração;

3) A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e fornecimento efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual. Isto é, não há qualquer espécie de direito ao pagamento de algo que não foi executado.

**DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

**CLÁUSULA OITAVA** – Quanto critérios de reajuste e revisão dos preços desta contratação, deve ser observado o que segue:

**1 – DO REAJUSTE:**

**1.1.** Em conformidade com o art. § 7º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, os valores fixados no contrato poderão ser REAJUSTADOS anualmente, para mais ou para menos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, data da divulgação da tabela do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia considerada como referencial para o orçamento dos preços estimados, desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;

II - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Getúlio Vargas, **para a atualização de todos os valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não as tabelas do SINAPI.** O índice será apurado no período dos últimos doze meses consecutivos desde a referida data-base, podendo ser formalizado mediante apostilamento ao termo de contrato, segundo a fórmula:

$R = PV \times (IN/IO)$	Onde:
	R = Montante do reajuste
	Pv = Parcelas vincendas
	Io = Índice (INCC-DI) do mês inicial
	In = Índice (INCC-DI) do mês de reajuste

III - O reajuste dos preços pactuados observará o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento da obra, observando que:

a) **o reajuste não será aplicado nos serviços realizados no período apuratório.** Isso porque a emissão de boletim de medição ocorreria posteriormente à data do reajuste e, conseqüentemente, haveria uma parcela dos serviços medidos, executados na vigência dos preços originais e que receberiam indevidamente a incidência de reajuste. Considerando que desde o início do contrato se sabe a data em que ele poderá ser reajustado, a execução de medição a ser realizada na data do reajuste identificará todos os serviços executados sob a vigência dos preços originais, ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste;

b) **o reajuste será aplicado aos novos serviços incluídos no período apuratório, desde que tenha sido observada a data-base do orçamento vigente, sendo que:**

b.1) caso o **novo serviço** não esteja contemplado pelo SINAPI na data-base, os preços podem ser obtidos diretamente por meio de pesquisa de mercado, realizada em data diferente da data-base do reajuste. **Nesses casos, o preço do novo serviço será deflacionado para a data-base do contrato pelo mesmo índice de reajuste contratual.**

c) **serviços executados com atraso**, de acordo com o **Decreto Federal n. 1.054/1994**, ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

*c.1) se houve majoração dos preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou a execução dos serviços da obra;*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*c.2) se houve majoração dos preços referenciais aplicáveis aos reajustes, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que realizado o fornecimento ou executados os serviços;*

*c.3) Se houver prorrogação regular do contrato **oriunda de fator alheio à vontade do contratado**, que exigiu reformulação do cronograma físico-financeiro da obra, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.*

**IV - Os pedidos de reajustes deverão ser instruídos com as planilhas contendo a descrição dos serviços executados e os valores a serem reajustados, as quais serão submetidas à manifestação da fiscalização e da gestão do contrato e posterior deliberação da autoridade administrativa.**

**V -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

**VI -** Caso o referencial ou o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**VII -** Na ausência de previsão legal quanto ao referencial ou ao índice substitutos, as partes elegerão novo referencial ou índice oficiais, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**VIII -** O reajuste de preços poderá ser registrado e formalizado por meio de **Termo de Apostila** ao contrato original, devidamente acompanhado de demonstrativo de cálculo e de despacho fundamentado de autorização.

## **2 – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**2.1.** Poderá ser concedida REVISÃO DE PREÇOS do contrato, para mais ou para menos, desde que:

I - Presente uma das hipóteses contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Haja solicitação devidamente justificada por escrito pela Contratada ou por determinação da Administração;

III - Seja demonstrada **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA** capaz de interferir efetivamente no equilíbrio contratual, bem como o **NEXO DE CAUSALIDADE** entre a álea extraordinária e o desequilíbrio contratual;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Seja possível aferir por meio de pesquisa de preços de mercado o EFETIVO DESEQUILÍBRIO;

V - Seja avaliado o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; e,

VI - Seja previamente formalizado TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

**2.2.** Toda eventual solicitação ou requerimento de reequilíbrio contratual será analisado e decidido fundamentadamente pela autoridade superior no prazo máximo de 60 DIAS, contados do conhecimento do pedido.

**2.3.** O término do prazo de vigência do contrato ou a conclusão da execução de seu objeto não prejudicará o direito ao reequilíbrio contratual, desde que a contratada tenha protocolado a solicitação ou requerimento anteriormente ao final da vigência do contrato ou da conclusão do objeto.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA NONA** – A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme condições a seguir:

1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 5% do valor global da contratação e em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, **podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.**
2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive a quitação de: I - prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas ou decorrentes de ilícitos contratuais ou relação aos danos causados a terceiros pela Contratada durante a execução do contrato; II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
3. A execução da garantia contratual independe de avaliação da existência de culpa do Contratado.
4. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, salvo no caso da opção pela modalidade de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

seguro-garantia a qual deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 DIAS, contados da assinatura do termo de contrato.

5. A apólice do seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência do contrato, devendo o contratado renovar/endossar a apólice a medida de eventuais prorrogações contratuais e demais alterações contratuais, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, e cuja apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11. caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo estabelecido na notificação.

14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

17. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No TRE-RO, a gestão deste contrato será realizada pelo titular da Assessoria de Engenharia – ASSENGE, ou por seu substituto legal, em suas ausências, e a fiscalização deste contrato será realizada pelos servidores da ASSENGE, os quais poderão ser contatados por meio do(s) telefone(s): (69) 3211-2119 / (69) 3211-2072 e do(s) e-mail(s): [assenge@tre-ro.jus.br](mailto:assenge@tre-ro.jus.br), e observando o que segue:

1) A Gestão coordenará e supervisionará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

2) O Fiscal técnico será designado dentre servidores da ASSENGE, com formação profissional adequada para ser responsável técnico pela fiscalização; e

3) Poderá ser designado um fiscal administrativo, responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4) Compete à **GESTÃO** coordenar e supervisionar as atividades da Fiscalização, realizando as seguintes atribuições, entre outras:

I - Indicar e solicitar a designação da Fiscalização;

II - Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- III - Controlar o prazo de vigência contratual;
  - IV - Instruir eventuais revisões de preços com planilhas e demonstrações dos impactos financeiros no Contrato, mediante apoio técnico da Fiscalização, observadas as regras contidas no Projeto Básico;
  - V - Propor eventual ajustamento de conduta em casos de descumprimentos das obrigações contratuais por parte da Contratada, como alternativa consensual à aplicação de sanções administrativas;
  - VI - Propor e instruir o procedimento de aplicação de sanções administrativas nas situações em que não seja possível uma solução consensual da situação de descumprimento contratual;
  - VII - Propor eventual rescisão contratual por não cumprimento das obrigações contratuais;
  - VIII - Atestar, em conjunto com a Fiscalização, a nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa contratual;
  - IX - Realizar reunião com Preposto(s) e Fiscalização para fins de solucionar problemas constatados durante a execução, inclusive com emissão de memória de reunião para fins de registro;
  - X - Instruir eventuais procedimentos de alterações contratuais;
  - XI - Realizar outras atribuições inerentes à função de gestor contratual.
- 5) Compete à **FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições determinadas pela Gestão:
- I - solicitar, receber e analisar toda a documentação e a comprovação das obrigações fixadas no PB e seus anexos;
  - II - autorizar o início da execução dos serviços;
  - III - realizar visitas ao local de execução dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização efetiva dos serviços, podendo adotar as medidas cabíveis para correção de problemas constatados e devendo registrar no respectivo livro de ocorrências situações pertinentes identificadas que mereçam registro;
  - IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, realizando toda e qualquer comunicação com a Contratada formalmente, mediante ofício, e-mail institucional ou por outros meios hábeis;
  - V - impugnar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando formalmente a realização dos devidos ajustes;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - rejeitar todo e qualquer laudo, projeto, planilha ou documento técnico apresentado em desconformidade com as especificações técnicas e/ou as normas técnicas vigentes, determinando a glosa de pagamento da parcela não aceita;

VII - aceitar os serviços executados em conformidade, emitindo nota de técnica de aceitação e atestando a respectiva nota fiscal para fins de pagamento;

VIII - solicitar a apresentação de toda documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa, nos termos exigidos no PB e seus anexos;

IX - decidir quanto à possível substituição de profissional responsável técnico, o qual deverá sempre possuir qualificações e experiências iguais ou superiores ao indicado quando da apresentação da proposta da Contratada na licitação;

X - fixar prazo para a efetivação de providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, observados os prazos fixados no PB e a urgência da situação concreta;

XI - aprovar a indicação de empresa a ser subcontratada, nos termos permitidos no PROJETO BÁSICO e seus anexos;

XII - propor à Gestão toda e qualquer modificação essencial da Contratação, na qual se façam necessários acréscimos ou supressões de serviços, prorrogações de prazos ou outras alterações contratuais para fins de adoção das providências administrativas indispensáveis;

XIII - comunicar à Gestão a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Projeto Básico;

XIV - propor e participar de reuniões técnicas ou administrativas, sempre que julgar conveniente, para fins de solucionar e fazer a gestão de problemas e dificuldades constatadas, sendo tudo formalizado por meio de registro em memória de reunião assinada pelas partes; e,

XV - praticar todos os demais atos e atividades que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6) Compete **fiscal administrativo**, entre outras atribuições:

I - realizar diligências e solicitar informações e documentos complementares para fins de aferição da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - atestar mensalmente o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

7) Em qualquer momento durante a execução, tendo a FISCALIZAÇÃO conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da Contratada, deverá comunicar por escrito à GESTÃO para as providências cabíveis.

8) Havendo discordância técnica relativamente às decisões e solicitações, poderá o profissional responsável técnico ou Preposto:

I - Se em relação à FISCALIZAÇÃO, recorrer à GESTÃO para decisão fundamentada; ou,

II - Se em relação à GESTÃO, recorrer diretamente à SAOFC para fins de decisão fundamentada.

9) As atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização desenvolvidas pela Contratante não eximirão a Contratada da responsabilidade técnica e ético-profissional pela execução dos serviços que compõem as obras objeto da contratação, como também pela qualidade, segurança e solidez do objeto executado;

10) Os esclarecimentos, relatórios e/ou informações solicitados pela Gestão e Fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo Contratado, salvo se depender de levantamentos, estudos, cálculos, ensaios e/ou testes, hipótese em que será fixado prazo proporcional à complexidade do caso;

11) Em qualquer momento durante a execução do objeto, tendo a Gestão ou Fiscalização conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte do Contratado, deverá adotar as providências cabíveis para fins de regularização;

12) A fiscalização da execução do objeto do PB poderá solicitar a contratação de profissional ou empresa habilitada para proceder ao assessoramento técnico direto aos seus trabalhos, ficando assegurado o livre acesso deste às instalações do canteiro de obras e aos locais de execução do objeto;

13) Quanto ao **Livro de registros (Diário de Obra - Resolução CONFEA 1.094/2017)**, deve ser observado o que segue:

**13.1.** Manter Livro Diário de Obra **on-line** atualizado e à disposição da Comissão de Fiscalização, sob pena de aplicações de sanções previstas no projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da empresa;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) identificação da obra;
- c) condições climáticas;
- d) pessoal;
- d) rotinas de serviços executados;
- e) outras ocorrências e observações;
- f) assinatura do ART/RRT/TRT responsável.
- g) ao final da obra, o livro-Diário será de propriedade da Administração do TRE-RO.

13.2. O Livro de obras poderá ser impresso em folha padrão (A4), ou eletrônico, contendo a indicação dos dados gerais do Contrato, como também com numeração sequencial das folhas, local para indicação de datas e dos registros de cada parte, conforme modelo padrão fornecido pela Fiscalização;

13.3. A utilização permanente e diária do LIVRO DIÁRIO é obrigatória para ambas as partes contratantes, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes registros:

**13.3.1. Por parte da CONTRATADA:**

I - registros diários em relação à força ou equipe de trabalho mobilizada, as etapas e serviços em execução, condições climáticas desfavoráveis, eventos estranhos às partes que obstaculizem o curso normal da execução;

II - registros de chegada de materiais e/ou equipamentos no canteiro de obras;

III - registros para apresentação de resultados de ensaios, testes e/ou certificações exigidas para controle tecnológico dos materiais e recebimentos;

IV - registros de questionamentos e/ou dúvidas técnicas sobre as indicações contidas no presente PB e seus anexos;

V - registros de solicitação de medição de etapa, como também de apresentação dos relatórios e documentos inerentes;

VI - registros de solicitações de substituição de marcas ou especificações por outra(s) similar(es), como também de apresentação das justificativas e documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;

VII - registros de solicitações de subcontratação parcial do objeto, inclusive com apresentação dos documentos necessários para análise e aprovação da Fiscalização;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - outros registros pertinentes.

**13.3.2. Por parte da CONTRATANTE:**

I - Registros diários de ciência em relação aos registros realizados pela Contratada;

II - registros de soluções e providências adotadas em relação aos questionamentos registrados pela Contratante;

III - registros de visitas técnicas da Fiscalização;

IV - registros de visitas técnicas para levantamento e aceitação de etapa concluída para fins de medição;

V - registros de decisão quanto a solicitações de aceitação de subcontratados e de substituições de materiais e/ou equipamentos por similares;

VI - registros de decisões e determinações da Fiscalização, inclusive com indicação de prazo para cumprimento;

VII - registros de rejeição de materiais e/ou equipamentos que derem entrada no canteiro de obras, à luz das especificações contidas no PB e seus anexos;

VIII - registros de possíveis impropriedades verificadas na execução de serviços ou de etapas da obra;

IX - comunicação de modificações técnicas ou contratuais autorizadas pela Administração;

X - registros da emissão do termo de recebimento provisório, conforme fixado no PB e seus anexos;

XI - outros registros pertinentes.

**13.4.** Os registros da Contratada apenas poderão ser realizados pelo profissional responsável técnico pela execução dos serviços, observadas as respectivas atribuições ou funções;

**13.5.** Os registros da Contratante poderão ser realizados por quaisquer dos integrantes da Equipe de Fiscalização, observadas as respectivas atribuições;

**13.6.** A existência e obrigatoriedade do diário de obras não impede que sejam instituídos e utilizados outros meios de comunicação para dinamizar o processo de tramitação da informação entre os prepostos de ambas as partes, sendo tudo consignado no respectivo processo de fiscalização, se for o caso;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.7.** Durante todo o período de vigência do contrato, serão abertos tantos volumes do diário de obras quanto forem necessários, observado o limite de máximo de duzentas folhas por volume.

**DAS OBRIGAÇÕES, DOS DEVERES E DAS  
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Além de observar e cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos, obriga-se a Administração Contratante a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta;
3. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos;
5. Expedir a Ordem de Execução dos Serviços - OES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da etapa I e liberação da área, conforme previsão contida no item 5.1.2.1, a, do Projeto Básico, desde que a contratada apresente as comprovações exigidas no projeto básico e transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes;
6. Rejeitar no todo ou em parte, através do fiscal contrato, a execução dos serviços ou o fornecimento de materiais em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
10. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
11. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
12. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
13. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e no contrato.
14. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
16. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
17. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**Subcláusula única** – Também são obrigações da Administração Contratante:

- 1) Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 2) Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado; e
- 3) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DAS OBRIGAÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico correspondente, no Edital de Licitação e anexos, obriga-se a CONTRATADA ao que segue:

1. Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial;
2. Quando convocado para assinar termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, indicar todas as informações, fornecer toda documentação e cumprir todas as obrigações nas condições e prazos fixados, bem como assinar a contratação no prazo fixado;
3. Providenciar a regularização da contratação no Conselho Profissional competente, inclusive em relação ao profissional indicado para responder pela execução e com individualização de cada responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
4. Indicar formalmente o preposto para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada;
5. Apresentar plano de gerenciamento da execução da obra, inclusive com indicação de *layout* de canteiro e análise do **caminho crítico** da execução para fins de cumprimento rigoroso do prazo pactuado;
6. Elaborar e dar cumprimento ao Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo o art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n. 12.305/10 e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução n. 307/2002, que deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes, observando que:

**a)** a contratada deverá observar, ainda, o descarte ou reutilização dos resíduos sólidos de acordo com a legislação do Município de **Porto Velho, que**, por meio da Portaria Conjunta SEMA/SEMUSB n. 30 de 17/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, de 17/05/2016, estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito de sua circunscrição.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e de proteção coletivas (EPCs), bem como fardamento e identificação individual, nos termos das normas regulamentadoras e da legislação vigente e do PB; como também fornecer os materiais e equipamentos e realizar o adequado de isolamento, sinalização e proteção dos locais de execução dos serviços, sob pena de FALTA GRAVE;
8. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e parâmetros definidos no PB e seus anexos, bem como observando as recomendações das boas técnicas de execução e das exigências das normas técnicas vigentes;
9. Executar os serviços em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, bem como contratar seguro contra acidentes de trabalhos;
10. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura técnica e tecnológica necessários à execução completa do escopo do PB e seus anexos, observando que tudo deverá ser novo de primeiro uso e exatamente como as especificações técnicas e MARCAS/FABRICANTES/MODELOS expressamente previstas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos anexos do PB;
11. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da futura contratação, apresentando a respectiva documentação probatória quando solicitado pela Gestão e Fiscalização Contratual;
12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;
13. Responsabilizar-se pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
14. Utilizar permanentemente e diariamente o LIVRO DIÁRIO, conforme definido no PB, bem como cumprir todos os prazos expressamente fixados no PB e seus anexos, bem com aqueles fixados diretamente pela Gestão e Fiscalização;
15. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis;
16. Apresentar o *as built* de projetos e outras informações técnicas exigidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos, bem como toda a documentação de garantia dos equipamentos ativos utilizados nos sistemas prediais e nas instalações físicas reformadas para fins de recebimento provisório do objeto;
17. Realizar a regulagem e pré-operação de sistemas e equipamentos incorporados ao imóvel, mediante testes operacionais testemunhados e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

encaminhamento de certificados, relatórios ou outros documentos técnicos pertinentes, como também oferecer treinamento básico à equipe da Instituição para fins operação e monitoramento adequados;

18. Apresentar documentação técnica, memórias de cálculos e relatórios fotográficos necessários à realização das medições dos serviços, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais prevista na legislação, para fins de atestação (liquidação) e pagamento da despesa pela Gestão e Fiscalização, observadas as regras específicas fixadas no PB e seus anexos e na legislação vigente;

19. Realizar a adequada limpeza permanente e adequada dos locais de execução dos serviços que compõem o escopo contratual;

20. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Gestão e Fiscalização, as quais serão sempre formuladas por escrito (via e-mail institucional ou APP de mensagem) e/ou por registro no livro de ocorrências;

21. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

22. Submeter qualquer substituição no corpo técnico responsável pela execução, como também qualquer subempreitadas à aprovação prévia da Gestão e Fiscalização.

23. Realizar todos os procedimentos e apresentar toda a documentação necessária ao recebimento da obra, inclusive executando as correções, complementações e/ou reexecuções de serviços executados com defeitos e apontados pela Gestão e Fiscalização;

24. Responsabilizar-se, integral e irrestritamente, pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de 5 ANOS, ou outro prazo ofertado pelos fabricantes de equipamentos incorporados à edificação, nos termos da legislação em vigor, procedendo, direta ou indiretamente, às suas custas, todas as correções, reparações, reforços, demolições e reconstruções que se fizerem necessárias ao restabelecimento das condições de operação, funcionalidade, normalidade técnica, segurança e solidez da edificação;

25. Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, de 1988;

26. Observar a regra contida no art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, com nova redação dada pela Resolução CNJ nº 09/2005, quanto à vedação de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Eleitoral, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao contratante;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. Contratar trabalhadores egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, desde que efetivamente comprovada a possibilidade concreta de efetivação dessa medida no município de Vilhena, Estado de Rondônia, na forma do Despacho 843 da Diretoria-Geral do TRE-RO ([0852861](#)), PSEI nº [0001464-31.2022.6.22.8000](#);

28. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços exigidas no PB, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nas demais normas aplicáveis, sendo que, a qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências;

29. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021, sendo que os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, salvo nas situações permissivas do Acórdão TCU n. 66/2021– Plenário;

30. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

31. Prestar garantia, em relação aos serviços, na forma definida no projeto básico e dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei;

32. Contratar e manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando cópia ao contratante das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, com as coberturas exigidas no projeto básico;

b) seguro coletivo contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, **sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho** previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991; e

c) outros exigidos pela legislação aplicável.

33. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula única** – Também são obrigações da Contratada:

1) Entregar ao contratante os seguintes documentos, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **(se exigível)**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias que trabalharem na execução do contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

3) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4) Observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências;

5) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **DAS PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO A CARGO DA CONTRATADA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São providências de gestão a cargo da contratada:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2. O PREPOSTO será responsável pela gestão administrativa do Contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar aditamento contratual, receber intimações e notificações, dentre outras.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e pela emissão e assinatura de documentos técnicos, tais como: estudos técnicos, projetos, especificações, orçamentos, cronograma, entre outros.

4. A critério da Contratante, as funções de preposto e responsável técnico poderão ser desenvolvidas por uma única pessoa.

5. Aos prepostos da contratada, cabem a gestão administrativa e supervisão técnica da execução das obras contratadas, devendo exercer em especial as seguintes atribuições, além outras atividades técnicas especificadas no PB e seus anexos e revistas na legislação e nas normas técnicas vigentes, observada a pertinência com suas funções fixadas neste Documento:

a) providenciar todos os documentos, informações e cadastros necessários à formalização da contratação e assinatura do termo de contrato; bem como à emissão do Termo de Início ou da Ordem de Serviços;

b) adotar, durante a execução do objeto, todas as providências administrativas e técnicas previstos no PB e seus anexos, bem como os documentos, informações, planilhas e relatórios solicitados pela Equipe de Gestão e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

c) dispor, analisar e conhecer todos os projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos técnicos de especificações e encargos, planilhas e cronogramas, como também conhecer todas as regras, condições e encargos complementares contidos no PB e seus anexos;

d) comparecer diariamente aos locais de execução dos serviços para fins de coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades e trabalhos técnicos dos demais componentes da equipe técnica, comprovadas mediante respectivo registro no LIVRO DIÁRIO e RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) adotar todas as providências e ações relativas à logística de execução, particularmente quanto a gestão de profissionais e trabalhadores, à infraestrutura de canteiro, aos suprimentos, ao ambiente de trabalho, entre outras, para fins de assegurar a qualidade e regularidade da execução do objeto;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos e etapas executivas, particularmente quanto aos itens de serviços indicados no estudo do caminho crítico, adotando as providências cabíveis para garantir a total paridade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO;
- g) coordenar reuniões periódicas de gestão para verificação do cumprimento das prescrições do gestão e fiscalização do contrato, propondo providências necessárias para alinhamentos ou para redefinições;
- h) acompanhar e exigir o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras vigentes;
- i) elaborar relatórios periódicos do andamento da execução;
- j) realizar os levantamentos e emitir os documentos, relatórios, memórias de cálculos, croquis e planilhas necessários à realização das medições das etapas executadas, bem como prestar esclarecimentos, discutir e recorrer em relação a controversas na aceitação ou não de serviços e/ou etapas pela Equipe de Fiscalização;
- k) propor substituições de materiais e equipamentos especificados por similares, bem como subcontratações parciais de serviços do escopo do objeto, instruídas com todas as justificativas e elementos técnicos necessários para fins de prévia análise e aprovação pela fiscalização;
- l) realizar os registros no livro diário em relação à função, bem como instituir e articular outros meios de comunicação dinâmicos (inclusive com utilização das ferramentas de Tecnologia da Informação) entre as equipes técnica e de fiscalização;
- m) manter-se em permanente contato com a equipe de fiscalização, observadas as atribuições da Fiscalização e da Assessoria de Fiscalização;
- n) supervisionar o cumprimento das determinações da Fiscalização;
- o) comparecer diariamente ao canteiro e locais de execução dos serviços, observada a carga horária prevista no item de Administração Local do ORÇAMENTO-PROPOSTA; bem como garantir que os demais membros da equipe profissional permaneçam nos locais da execução pela carga horária diária mínima pactuada;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- p) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das prescrições das normas técnicas vigentes, das medidas de segurança no trabalho e das regras internas de segurança, como também fiscalizar a utilização de fardamento, identificação e EPI's;
- q) realizar levantamentos técnicos em geral para emissão de relatórios e de medições, bem como para fazer a documentação dos projetos como executados;
- r) realizar relatórios fotográficos permanentes de todas as etapas executivas dos serviços;
- s) elaborar, com auxílio do técnico, os registros e documentações, em arquivo tipo CAD, sobre as eventuais adequações de projetos *as built* (se for o caso);
- t) realizar outras atribuições inerentes à função.

**Subcláusula Primeira** – Caberá ainda à contratada, como parte de suas obrigações:

- I** - Realizar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO, cumprindo-se o disposto da Lei n. 6.496/1977;
- II** - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- III** - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- IV** - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**Subcláusula Segunda** – Quanto às obrigações sociais, comerciais e fiscais, caberá, ainda, à contratada:

- a) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- b) assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do terreno da obra do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços objeto do projeto básico e do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

f) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto estabelecido no projeto básico; e

g) apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas por este Tribunal;

**Subcláusula Terceira** – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É expressamente proibido à CONTRATADA:

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE-RO durante a vigência deste contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-RO; e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**III** - A subcontratação total dos serviços objeto deste contrato, observando que:

a) A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida nas condições previstas no projeto básico e neste contrato, e desde que previamente autorizada pela Administração do TRE-RO.

### **DO SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

**(Portaria TCU n. 128/2014)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional**, com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos pelos eventos de risco a ela imputados de forma exclusiva, descritos no ANEXO VI do Projeto Básico, sendo que em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra, conforme Acórdão TCU 1465 2013 e, ainda a Portaria - TCU 128, de 14 de maio 2014.

### **DO SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO**

**(Portaria TCU n. 128/2014)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991.

### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quanto ao modelo de gestão do contrato, deve ser observado o que segue:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo;
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Quanto às infrações e sanções aplicáveis, deverá ser observado o que segue:

1. As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constam no edital do certame, no PB e neste instrumento;
2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.1.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela que conata nesta seção desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **2.2. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:**

I - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$\text{Multa} = (2\% \text{ do VPCA}) \times (1 - \text{VMA}/\text{VPCA}).$$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição, pela execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$\text{Multa} = (5\% \text{ do VPCA}) \times (1 - \text{VMA}/\text{VPCA}).$$

Em que

VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e

VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada, em cada medição, dando oportunidade para que a CONTRATADA recupere-se de eventuais retardamentos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

os atrasos ocorridos no caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

V - No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - No caso de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços superior a 30 (trinta) dias **após a data limite de início determinada na ordem de serviço**.

VII - Poderão, ainda, cumulativamente, serem aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas adiante:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
03	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de	02



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela Comissão de fiscalização, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do TRE-RO ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Comissão de fiscalização, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do projeto básico, do edital e de seus anexos e do contato não previstos nesta tabela de multas - ou nas regras específicas desses documentos - por item e por ocorrência	01

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução parcial do contrato;

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas alcançar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o contratante poderá declarar a inexecução total do contrato;

X - No caso de rescisão unilateral por parte do contratante, em razão de responsabilidade da contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**2.3. Impedimento de contratar com o contratante:**

I - A sanção de impedimento de licitar e de contratar com o contratante, de que trata o inciso III do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), quando não se



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

### **2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**3.** Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no neste capítulo;

**4.** Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico como também naquelas previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato;

**5.** O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**);

**6.** A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, sendo que o valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**);

7. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/1980**);

8. As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas;

9. O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo, as regras da Lei nº 14.133/2021, e as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023** e, no que não incompatível, também as regras da **Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008**, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução da contratação para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

**Subcláusula única** – Também quanto às infrações e sanções aplicáveis:

1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no Projeto Básico são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item;

2. A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não;

3. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado;

4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021);

7. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

8. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/2002).

9. Se o Contratado não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na DAU devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

10. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, nos termos indicados nesta Cláusula:

**1.** O CONTRATO poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

i. por ato unilateral do contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, inc. VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;

ii. a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021 e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

**2.** Caberá à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

**3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante;

**4.** Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos do TRE contratante previstos no art. 139, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação;

6. No caso da extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula única**– Ainda quanto à extinção da contratação, deverá ser observado que:

1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

6) Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**(Arts. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, conforme segue:

**1.** Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito no projeto básico e seus anexos, serão observados os seguintes REQUISITOS:

a) Quando decorrentes de fatos supervenientes, ou seja, de fato não existentes, ou não conhecidos na fase de planejamento, ou mesmo que conhecidos, mas de consequências incalculáveis, em relação à fase de planejamento;

b) Considerando que o objeto compreende uma obra na modalidade de edificação, as alterações unilaterais do contrato, acréscimos ou supressões, estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Os conjuntos de reduções e acréscimos de serviços devem ser sempre calculados em relação ao valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**2.** Havendo fatos supervenientes relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira ou outros motivos de interesse público concreto que afete a execução do escopo contratual, FICA PACTUADO ENTRE AS PARTES QUE PODERÃO SER REALIZADAS SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS CONSENSUAIS QUE ULTRAPASSEM O LIMITE FIXADO NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 9.6.1 do PROJETO BÁSICO e seus anexos, de acordo com o Acórdão TCU n. 66/2021-Plenário, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, com as regras aplicáveis às empreitadas por preços unitários, na forma definida no item 8.2.12.18 do projeto básico;

**3.** Para definição dos preços de serviços eventualmente acrescidos deverão ser observados os seguintes REQUISITOS:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Caso os serviços já constem no orçamento-proposta, será utilizado o seu preço unitário (devidamente reajustado, se for o caso) para orçar o valor do acréscimo;

b) Tratando-se de serviços novos não constante do orçamento-proposta, será realizada a composição de preço unitário específico e observado o seguinte procedimento:

i. preços de insumos já constantes de outras composições do orçamento-proposta;

ii. preços de insumos constantes do SINAPI, ou outro sistema de orçamentação de obras públicas mantido pela Administração Pública, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

iii. preços de mercado provenientes de pesquisa específica, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

iv. percentuais de encargos sociais e BDI idênticos aos constantes do orçamento-proposta, salvo posteriores alterações autorizadas.

**4.** Tratando-se de regime de empreitada por preço global, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013);

**5.** Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada;

**6.** Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente pactuado, nos termos fixados no art. 126 da Lei 14.133/2021;

**8.** Na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Federal n. 7983/2013, a contratada concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital de licitação respectivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**8.** Toda eventual solicitação ou requerimento de alterações contratuais formulados pela contratada serão analisados e decididos fundamentadamente pela autoridade superior no prazo máximo de 60 DIAS, contados do conhecimento do pedido.

**Subcláusula única** – Ainda quanto às eventuais alterações contratuais, observe-se que:

1) Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021;

5) Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe a Lei e consoante disposto neste instrumento, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados, e observado o que segue:

a) É vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a contratada está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto na Lei.

6) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos da Lei;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7) Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da Lei;

8) A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei para as alterações dos contratos administrativos.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

**I** - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

**IV** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

**V** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**VI** - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**VII** - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**VIII** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

**IX** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**X** - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**XI** - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

**XII** - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o na legislação aplicável indicada neste instrumento e os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO**

**(Art. 94, da Lei 14.133/2021)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/20021) e, no mesmo prazo, providenciará a divulgação no seu sítio eletrônico oficial na internet e a sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

**DO FORO**

**(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)**

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, maio de 2024.

<p><b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE</p>	<p><b>BRUNO AZEVEDO CASTILHO</b> Pela CONTRATADA</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha</p>	<p>Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha</p>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/05/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CASTILHO registrado(a) civilmente como BRUNO AZEVEDO CASTILHO, Usuário Externo**, em 05/05/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 06/05/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 09/05/2024, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1157998** e o código CRC **75382390**.